



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA - DPF/JFA/MG

Decisão nº 11682399/2019-DPF/JFA/MG

Assunto: **Decisão multa de estrangeiro**

Destino: **RONALDO GUILHERME CAMPOS**

Processo: **08352.001264/2019-11**

Interessado: **RAFAEL ALBERTO GARCIA TINOCO**

DOS FATOS

O recorrente, o senhor **RAFAEL ALBERTO GARCIA TINOCO**, de nacionalidade hondurenha, portador do passaporte nº F494129, foi autuada em 27/03/2019, por permanecer no território brasileiro, 35 dias após esgotado o prazo legal de estada, infringindo a disposição legal no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, sendo aplicada a multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DA DEFESA

O recorrente apresentou recurso no prazo, em 04/04/2019, alegando que sua permanência em território brasileiro após esgotamento do prazo legal não foi de forma proposital, uma vez que alega possuir RNM temporário de estudo e que em razão de nova metodologia de agendamento de atendimento a estrangeiros, não promoveu em tempo adequado o devido pedido de renovação de prazo de estada. Por não ter condições financeiras de arcar com a multa, apresentando sua renda mensal, requer a anistia da mesma.

DA DECISÃO

A alegação sobre mudança de metodologia no agendamento de atendimento ao estrangeiro não deve prosperar visto se tratar de providência pessoal e preliminar que deve ter como marco, de organização e prudência, o prazo derradeiro de estada regular em solo brasileiro. Há de se ressaltar que, o prazo de validade da Carteira de Registro Nacional Migratória (RNM) não se confunde com o prazo de estada legal em território brasileiro.

O recorrente não fez juntada de documentos que sirvam de balizadores à avaliação do cabimento da alegada hipossuficiência econômica.

Assim, **INDEFIRO** o recurso.

Notifique-se, com os registros, o interessado da decisão presente.

RONALDO GUILHERME CAMPOS

Delegado de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO GUILHERME CAMPOS**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 24/07/2019, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11682399** e o código CRC **3CDCCAEC**.